

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



LEI MUNICIPAL Nº 739, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Cria o Fundo Municipal para a Promoção dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal para a Promoção dos Direitos da Mulher, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo fomentar a captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção, e no desenvolvimento de programas e ações relacionadas à efetivação e promoção dos direitos das mulheres no Município de Boa Vista do Tupim.

Parágrafo único. O Fundo Municipal para a Promoção dos Direitos da Mulher visa ampliar e garantir recursos financeiros necessários para a efetivação das políticas públicas voltadas à promoção, à garantia e à realização dos direitos das mulheres, ao empoderamento da população feminina e ao combate à violência contras as mulheres.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal para a Promoção dos Direitos da Mulher:

I – Recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas para as mulheres;

II – Doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e legados que venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica;

III – Verbas consignadas para este fim em dotações orçamentárias, originárias da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Boa Vista do Tupim e de seus créditos adicionais;

IV – Repasses provenientes da União e do Governo Estadual, ou de organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinados ao Fundo Municipal para a Promoção dos Direitos da Mulher;

V – Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus ativos;

VI - Doações em espécie efetuadas ao Fundo Municipal para a Promoção dos Direitos da Mulher; e,

VII - Outras receitas correlatas.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal para a Promoção dos Direitos da Mulher, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal da Mulher e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, deverão ser aplicados da seguinte forma:

I - Na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal da Mulher;

II - No apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados ao direito da mulher;

III - Em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;

IV - Em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres e meninas;

V - Na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas;

VI - No desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre os municípios, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município de Boa Vista do Tupim; e

VII - Em outros programas e atividades de interesses das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal para a Promoção dos Direitos da Mulher serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à política pública para as mulheres, mediante prévia aprovação de plano de aplicação de recursos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - As movimentações dos recursos do Fundo Municipal para a Promoção dos Direitos da Mulher somente poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social após oitiva do Conselho Municipal da Mulher.

Art. 5º - Constituem ativos do Fundo Municipal para a Promoção dos Direitos da Mulher:

I - Disponibilidades monetárias em conta ou em caixa oriundas das receitas especificadas no artigo 2º, desta Lei;

II - Direitos que porventura vier a constituir; e,

III - Bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal para a Promoção dos Direitos da Mulher.

§ 1º - Os recursos em espécie que compõem o fundo serão depositados em conta corrente especial em estabelecimento oficial de crédito.

§2º - Anualmente será processado o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal para a Promoção dos Direitos da Mulher.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá supervisionar as atividades de contabilidade do Fundo Municipal para a Promoção dos Direitos da Mulher, acompanhando e centralizando os resultados da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 7º - O orçamento do Fundo Municipal para a Promoção dos Direitos da Mulher evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observado o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Boa Vista do Tupim.

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal para a Promoção dos Direitos da Mulher, quando da sua elaboração e na sua execução, observará os padrões e as normas estabelecidas na legislação afim.

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal para a Promoção dos Direitos da Mulher tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - O Fundo Municipal para a Promoção dos Direitos da Mulher terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 11 - O saldo financeiro apurado no balanço do Fundo Municipal para a Promoção dos Direitos da Mulher será incorporado ao seu orçamento e deverá ser utilizado no exercício subsequente.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de rubricas próprias do orçamento vigente.

Art. 13 - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM - BAHIA, em 15 de junho de 2021.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br